



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
6ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, (Torre Brigadeiro) - 10º andar,
 Jurubatuba - CEP 04795-100, Fone: 5541-8083, São Paulo-SP - E-mail:
 stoamaro6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1081037-60.2022.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor**
 Requerente: _ Requerido: _

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emanuel Brandão Filho**

Vistos.

1- Trata-se de ação por meio da qual o autor sustenta ser correntista do banco réu e titular do cartão __, __. Conta que no dia 1º/11/2022 foi vítima de fraude ao tentar pagar corrida de taxi com mencionado cartão. Aduz que o taxista, mediante ardil, subtraiu o cartão e a senha secreta, e que o autor somente percebeu a ação quando foi tentar pagar por uma pizza adquirida naquela noite do mesma data. Constatou, assim, um lançamento de R\$ 49 mil originária de funilaria situada em Cunha/SP, cidade distante mais de 230 km de sua residência. Cancelou o cartão, porém o bando réu recusa-se a cancelar o lançamento impugnado. Requer a sustação dos efeitos da cobrança do lançamento impugnado, com a confirmação ao final, declarado-se inexistente da dívida e condenando os réus a pagar indenização por danos morais. Juntou documentos.

2- A documento trazida pelo autor com sua petição inicial confere, ao menos até aqui, prova de verossimilhança ao direito alegado. Traz imagens que demonstram o pagamento da corrida de taxi com o cartão, além de outras que comprovam que esteve em casa enquanto seu cartão seria utilizado em Cunha/SP. Além disto, o vultoso valor (R\$ 49 mil), utilizado em um único estabelecimento (funilaria) extrapola qualquer média ou perfil de gastos que se queira tomar por base.

2a- Há risco de dano de difícil reparação consistente na possível negativação do nome do autor antes da conclusão da lide, já que a fatura já se encontra vencida desde a data de ontem (fls. 72/74).

2b- Pelo exposto defiro a liminar para suspender a exigibilidade da quantia de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), referente a compra/serviço na __, e lançada na fatura do __- __, devendo-se os réus absterem-se de promover a cobrança/negativação da quantia até o julgamento deste feito ou decisão em contrário, sob pena de incidência de multa

equivalente ao quíntuplo do valor da fatura em caso de protesto/negativação do nome do autor. Aos réus fica autorizado, porém, emitir outra fatura para cobrança desde que excluindo (ainda que provisoriamente) a quantia impugnada.

fls. 76



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
6ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, (Torre Brigadeiro) - 10º andar,
Jurubatuba - CEP 04795-100, Fone: 5541-8083, São Paulo-SP - E-mail:
stoamaro6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

2c- Sem prejuízo da citação/intimação por carta, cópia desta decisão servirá de ofício e poderá ser encaminhado aos réus pelo patrono do autor, com a urgência que entender necessária.

3- Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art. 139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

4- Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pena de revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime-se. São Paulo, 22 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**